

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

Aprovado em 1º turno *(acimidade de dependentes)*

Sala de Reunião: *25/05/2026*

Presidente

[Assinatura]

1º Secretário

Vice-Presidente

[Assinatura]

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
CONGO
UM GOVERNO PARA TODOS!

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

Aprovado em 2º turno *(acimidade de dependentes)*

Sala de Reunião: *26/05/2026*

Presidente

[Assinatura]

1º Secretário

Vice-Presidente

[Assinatura]

Secretário

Dá nova redação a Lei Municipal Nº 357/2026, que Institui o **PROGRAMA "CIDADE QUE EMPREENDE"**, instituído nos termos das Leis Estadual nº 9.335/2011 e 10.128/2013, e define outras providências correlatas.

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 357/2026, de 09 de maio de 2026, que institui o **PROGRAMA EMPREENDER CONGO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Congo** - "**CIDADE QUE EMPREENDE**", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social no Município do Congo - PB.

§ 1º - A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, ficando a coordenação do programa a cargo do Secretário de Assistência Social, designado pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A coordenação do programa poderá firmar convênios, estabelecer parcerias e adotar medidas necessárias para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa **CIDADE QUE EMPREENDE** tem como principal finalidade, fomentar o desenvolvimento econômico e social do município através do incentivo ao empreendedorismo local para a criação de empresas, a geração de emprego e renda e apoio aos empreendedores do Município de Congo, podendo proporcionar crédito produtivo orientado, com o intuito de fortalecer os negócios existentes e estimular o surgimento de novos negócios.

§ **Único** - O programa também se destina a apoiar e fortalecer iniciativas de economia solidária, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, trabalhadores autônomos e cooperativas de produção locais, buscando:

I - Ampliar as oportunidades de trabalho por meio da criação, expansão, modernização, transferência ou reativação de negócios formais e informais, utilizando-se da concessão de recursos financeiros, acesso a novas tecnologias de produção, assistência técnica especializada e apoio à logística de distribuição e acesso a novos mercados;

II - Melhorar a qualidade de vida da população mediante o estabelecimento de fontes de renda seguras e consistentes que sustentem as famílias dos empreendedores, especialmente aquelas de baixa renda;

III - promover capacitação e qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando desenvolver suas habilidades e assegurar acesso a inovações tecnológicas que aumentem sua eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - Estimular a criação de sistemas associativos de produção, incluindo centrais de compras, produção e vendas, sob a coordenação de empreendedores formais e informais;

V - Oferecer infraestrutura adequada para facilitar o escoamento da produção e permitir a integração dos pequenos empreendedores aos sistemas de comercialização;

MENSAGEM Nº 13/2026.

Em, 21 de maio de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Presidente da Câmara Municipal
CONGO – PB.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 357/2026, responsável pela instituição do Programa “CIDADE QUE EMPREENDE”, no âmbito do Município de Congo/PB.

A presente proposta tem como objetivo promover adequações e ampliações na legislação vigente, visando fortalecer as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda, qualificação profissional e desenvolvimento econômico local.

As alterações propostas consolidam importantes ações e instrumentos de apoio aos empreendedores do município, dentre eles o FUNDO EMPREENDER CONGO, o BALCÃO DE EMPREGOS, o CAPACITA CONGO, a REDE VIDA MULHER CONGO e o FESTIVAL CONGO TÁ NA MODA, ampliando as oportunidades de inclusão produtiva e fortalecimento da economia local.

O projeto busca ainda aprimorar os mecanismos de apoio ao microcrédito produtivo orientado, fomentar o empreendedorismo sustentável e fortalecer a formalização e crescimento dos pequenos negócios, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Congo/PB, em 21 de maio de 2026.

Atenciosamente,



FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional

VI - Promover a participação de empreendedores, formais ou informais, em feiras e exposições que possam contribuir para o fortalecimento de suas atividades econômicas;

VII - apoiar e incentivar a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo orientado;

VIII - incentivar a aplicação integral, no âmbito municipal, do Estatuto Nacional das Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/1999) e da Lei Geral Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações);

IX - Fomentar ações de suporte à economia solidária e promover o comércio justo e sustentável.

X - Administrar a SALA DO EMPREENDEDOR promovendo ações de capacitação e incentivo a formalização dos negócios;

XI - fortalecer a capacitação profissional, **CAPACITA CONGO**, instituído através da Lei nº. 310/2023, que tem como objetivo de qualificar profissionalmente a população economicamente ativa em idade para o trabalho para gerar mão-de-obra habilitada para o mercado de trabalho, favorecendo com isso a geração de empregos e o crescimento dos negócios locais.

XII - Instituir o **BALCÃO DE EMPREGOS**, que tem como objetivo intermediar a mão-de-obra qualificada no **CAPACITA CONGO**, com as vagas de empregos disponibilizadas por empresas formais, para a geração de emprego formal e Trabalho Decente.

XIII - fortalecer a **REDE VIDA MULHER CONGO**, uma ação de incentivo ao empoderamento econômico e cidadão das mulheres do município, através de ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino e conscientização sobre os Direitos das Mulheres.

XIV - instituir o **FESTIVAL CONGO TÁ NA MODA**, um evento voltado a promoção do Setor de Confeccões do Município, que visa mostrar as potencialidades do Congo nesse segmento, estimulando o fortalecimento do setor e apoiando empresas, empreendedores e trabalhadores que atuam com confecção, vendas e serviços relacionados a Indústria de Confeccão.

XV - Instituir o **FUNDO EMPREENDER CONGO**, que tem como finalidade proporcionar crédito produtivo orientado para os empreendedores do município e financiar as atividades do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**.

§ 1º - Considera-se empreendedor, para os fins desta Lei, a pessoa física, jurídica, ou qualquer forma associativa de produção ou trabalho de micro ou pequeno porte, cuja atividade principal seja a produção de bens ou prestação de serviços visando à geração de receita, trabalho e renda.

§ 2º - O acesso aos recursos do **FUNDO EMPREENDER CONGO** será regulamentado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por crédito produtivo orientado aquele concedido para atender às necessidades financeiras de empreendedores, utilizando uma metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que agreguem renda, com a participação direta dos mesmos no local onde a atividade econômica é executada, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Coordenadoria do **PROGRAMA EMPREENDER CONGO**, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e fornecer orientação educativa sobre o planejamento do negócio, visando à

definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II - A comunicação com o tomador final dos recursos deverá ser mantida durante todo o período contratual, para acompanhamento e orientação, visando ao melhor aproveitamento e aplicação dos recursos, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III - O valor e as condições do crédito do **FUNDO EMPREENDEUR CONGO** serão definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos;

IV - O crédito concedido através do **FUNDO EMPREENDEUR CONGO** observar as normas estabelecidas nesta Lei, no decreto de regulamentação e em Edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, proporcionar aos beneficiários condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 4º - Os contratos de concessão de crédito vinculados ao **FUNDO EMPREENDEUR CONGO** obedecerão às normas estabelecidas por esta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do programa como identificação oficial.

Art. 5º - O **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, funcionará atrelado a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, e será implantado com a finalidade de:

I - Fornecer informações detalhadas sobre o programa;

II - Facilitar o acesso dos empreendedores aos benefícios do programa;

III - Oferecer capacitação continuada à população em geral.

Art. 6º - O **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE** será financiado pelas seguintes fontes:

I - Recursos próprios advindos de verbas de custeios e da Secretará de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico;

II - Recursos oriundos do Governo Federal e também Emendas Parlamentares;

III - Recursos do **FUNDO EMPREENDEUR CONGO**.

IV - Para a implementação e operacionalização do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo - **FUNDO EMPREENDEUR CONGO**.

§1º - Os recursos arrecadados pelo **FUNDO EMPREENDEUR CONGO** serão administrados pelo titular da Coordenadoria do Programa.

§ 2º - Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo para o custeio operacional do Programa.

§ 3º - O **FUNDO EMPREENDEUR CONGO** integrará o orçamento geral do Município, e a aplicação de seus recursos estará sujeita à legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 7º - Constituem fontes de recursos do **FUNDO EMPREENDEUR CONGO**:

I - Recursos previstos no Orçamento Geral do Município de Congo;

I - Recursos previstos no Orçamento Geral do Município de Congo;

II - Valores arrecadados pela Taxa de Administração de Contratos, incidente no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor de contratos firmados entre o Município de Congo e seus fornecedores, a ser cobrada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;

III - Recursos próprios de entidades ou órgãos da administração pública municipal vinculados às dotações orçamentárias do programa;

IV - Valores oriundos da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos não comprometidos.

§ 1º - Nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal, a cobrança prevista no inciso II deste artigo será acompanhada da contrapartida municipal de publicação e fiscalização dos contratos administrativos, com a emissão de certidão de regularidade de sustentabilidade econômica, social e ambiental, como condição para o pagamento do contrato.

§ 2º - Estão isentos da Taxa de Administração de Contratos ao que se trata no inciso II do presente artigo:

I - Contratos de compras cujo valor não exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Contratos de prestação de serviços cujo valor não exceda R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

§ 3º - Os recursos do programa poderão ser utilizados, dentro dos limites e condições legais, para abertura de créditos adicionais destinados ao desenvolvimento de suas ações.

§ 4º - A Taxa de Administração de Contratos será aplicável a contratos celebrados conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações, incluindo carta contrato, nota de empenho, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

Art. 8º - A supervisão do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo - **EMPREENDER CONGO**, será exercida por um **CONSELHO GESTOR** composto por:

I - Um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

II - Um representante da Assessoria Jurídica do Município;

III - um representante do Gabinete do Prefeito.

§ **Único** - Os membros do Conselho Gestor serão designados por ato do Prefeito Municipal, observado o critério de paridade e competência técnica.

Art. 9º - Compete ao **Conselho Gestor** do **FUNDO EMPREENDER CONGO** as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na definição de critérios e na fixação de limites globais e individuais para a concessão de financiamentos e subvenções, observando as disponibilidades financeiras do Fundo;

II - Sugerir prazos para amortização e carência, além de encargos e penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento contratual;

IV - Emitir parecer sobre ajustes ou parcerias a serem firmados com terceiros que envolvam recursos do Fundo;

V - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho, que disciplinará seu funcionamento e a forma de deliberação.

Art. 10º - Nos casos de inadimplência dos recursos ofertados pelo **FUNDO EMPREENDER CONGO**, o **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE** deverá adotar medidas que visem identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ter gerado dificuldades momentâneas para o cumprimento das obrigações.

§ 1º - Quando identificados tais fatores, o Programa deverá proceder com:

I - A prorrogação das parcelas vencidas, se necessário;

II - A renegociação do contrato, com o objetivo de ajustar as obrigações do tomador à sua real capacidade de amortização do empreendimento.

§ 2º - Caso as providências mencionadas no § 1º sejam insuficientes e a inadimplência persista, serão adotadas as seguintes

I - Notificação formal ao tomador sobre o inadimplemento da obrigação;

II - Protesto do débito, com a devida notificação do inadimplente;

III - inclusão do tomador nos cadastros de proteção ao crédito;

IV - Envio do débito para inscrição na Dívida Ativa do Município;

V - Encaminhamento à Assessoria Jurídica do Município para propositura de ação judicial de execução da dívida.

Art. 11º - É vedada a concessão de empréstimos pelo Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo - **FUNDO EMPREENDER CONGO** para:

I - Projetos que envolvam a comercialização de armas;

II - Atividades relacionadas à comercialização de bens e serviços que sejam incompatíveis com o sistema legal vigente.

Art. 12º - Dentro da implementação do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, fica instituído, a realização anual do "**FESTIVAL CONGO TÁ NA MODA**", o qual tem os seguintes objetivos:

I - Reduzir as desigualdades sociais, por meio do desenvolvimento econômico sustentável local;

II - Fomentar as atividades desenvolvidas no âmbito da Indústria de Confecção e Economia Criativa nas áreas de Moda e Artesanato;

III - incentivar a formalização e/ou regularização das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP estabelecidas no município do Congo-PB e a vinda de empresas do setor para o município, destacando os benefícios fiscais e a oferta de mão-de-obra qualificada e destacar

a contribuição do incentivo à indústria para a arrecadação municipal e oferta de Serviços Públicos Crescimento Local de qualidade.

IV - Incentivar a realização de investimentos público e privado no setor da Confeção visando promover a Indústria da Moda como intermediário de desenvolvimento local, incentivando geração de Trabalho Decente, o fomento ao empreendedorismo criativo e o fortalecimento do setor como uma força econômica sustentável.

V- Destacar a Moda como patrimônio cultural e econômico, com expositores locais e regionais mostrando produtos que valorizam a identidade local e o desfile de marcas locais e fortalecer o polo industrial local e a cadeia de valor, sugerindo a inclusão da agricultura (matérias primas como algodão e linho) e a fabricação de artesanato com resíduos têxteis da indústria de confecção que está sendo incentivada.

VI - Apresentar práticas laborais justas e seguras, com conhecimentos sobre legislação trabalhista e incentivo ao cooperativismo produtivo e conexão de marcas e produtores locais à mão-de-obra qualificada para a criação de novos empregos formais.

VII- Promover a qualificação profissional e empresarial do setor de confecções do município através da oferta de oficinas e palestras e capacitações para profissionalizar e ampliar a capacidade competitiva dessa Indústria.

Art. 13º - O FESTIVAL "CONGO TÁ NA MODA" passará a fazer parte do calendário anual de eventos da Prefeitura Municipal de Congo.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as disposições complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congo - PB, em 21 de maio de 2025.



FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Municipal